



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 15; e suprima-se o § 6º do art. 15, ambos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na forma proposta pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 15.

.....

§ 3º A parcela complementar a que se refere o § 2º deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do vencimento básico, e não será absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória.

§ 6º (Suprimir)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os termos apresentados no texto do parágrafo sexto ferem a Cláusula 3ª do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI que afirma que o Vencimento Básico Complementar (VBC) “não será absorvido por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias”.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

A não absorção está prevista desde o Termo de Acordo de Greve de 2012.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Helder Salomão
(PT - ES)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258030126200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

